



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | [www.novaesperanca.pr.gov.br](http://www.novaesperanca.pr.gov.br)

Gestão 2021 - 2024

## LEI COMPLEMENTAR N.º 2.948, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

*Inclui o lote de terras sob o nº 176-A-1, da Gleba Patrimônio Nova Esperança, no Perímetro Urbano do Município de Nova Esperança e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º FICA** incluído no perímetro urbano do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, delimitado pela Lei Complementar nº 2.733, de 06 de julho de 2020, o lote de terras sob o nº 176-A-1 (subdivisão do lote nº 176-A), com a área de 31.580,81 metros quadrados, ou seja, 3,158081 hectares, da Gleba Patrimônio Nova Esperança, situado no distrito da sede deste município e comarca de Nova Esperança - PR, objeto da Matrícula nº 18.845 de 28 de outubro de 2.008 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Maringá – Foro Regional de Nova Esperança, dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Partindo da margem esquerda do Córrego Ido, segue no rumo SO 62°48’ numa distância de 369,63 metros, confrontando-se com o lote nº 177 até um ponto no limite da faixa de domínio, margem direita da Rodovia PR-463; daí, segue no rumo SO 22° 28’ 30” na distância de 118,74 metros, limitando-se com a referida rodovia até outro ponto no limite da faixa de domínio, margem direita da Rodovia PR-463; deste, segue no rumo NE 62°48’ numa distância de 429,61 metros, confrontando-se com o lote nº 176 até um ponto na margem esquerda do Córrego Ido e, finalmente, descendo pela margem esquerda do referido córrego chega ao ponto, origem desta descrição.”

**§1º** Para efeitos de aplicação da Lei Complementar nº 2.737, de 15 de julho de 2020, o lote de terras descrito no *caput* fica classificado como Zona Industrial II (ZI2).

**§2º** A incorporação do lote de terras ao perímetro urbano obedecerá aos critérios da política de desenvolvimento urbano do Município, fixada em seu Plano Diretor.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS (06) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2.023).

*(Documento assinado digitalmente)*

MOACIR OLIVATTI  
**Prefeito Municipal**